



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A empresa a ser contratada deverá observar o cumprimento de suas obrigações contratuais, trabalhistas, sociais e previdenciárias, introduzidas pela Lei Estadual nº. 12.949 de 14/02/2014, regulamentada pelo Decreto nº. 15.219 de 30/06/2014, relativas aos contratos terceirizados já a partir de 01/10/2015, contemplando a realização de ajustes operacionais para a aplicação dos novos procedimentos de provisionamento de verbas trabalhistas e fiscalização dos contratos, assim como a Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ nº. 001/2015, assim como o disposto na Lei nº. 9.433/2005, Decreto nº. 12.366/2010 e/ou quaisquer outras legislações relacionadas à prestação do serviço.

2. OBJETO

1. Descritivo: A presente dispensa tem por objeto a contratação da prestação de serviços de:

(x) Manutenção predial

1.1 O serviço terceirizado de manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, à garantia do funcionamento das instalações e à incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução nº 019/16, que a este termo integra como se literalmente transcrita.

1.2 Os serviços disciplinados por esta Instrução devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

1.3 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Código SIMPAS	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo	Local (endereço)
1	04.56.00.00048839-9	Artífice	44 Horas	1	3ª Avenida nº 390 - Centro Administrativo da Bahia - SIHS
2	04.56.00.00126952-6	Bombeiro Hidráulico	44 Horas	1	3ª Avenida nº 390 - Centro Administrativo da Bahia - SIHS
3	04.56.00.00129606-0	Eletricista Baixa Tensão com Periculosidade de 30%	44 Horas	1	3ª Avenida nº 390 - Centro Administrativo da Bahia - SIHS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

2.2.2. Será vencedora do lote, a empresa que apresentar o menor preço global;

3. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05), elaborado com na Portaria citada abaixo, **corresponde ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global** (art. 79, IX, da Lei estadual nº 9.433/05), conforme se segue:

Valores Referenciais Admissíveis para Contratação - Parecer Técnico nº 184/2019.						
Contratação - Dispensa Emergencial - Período de 90 (Noventa) dias						
LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	04.56.00.00048839-9	Artífice	44 HORAS	1	R\$ 4.087,97	R\$ 4.087,97
2	04.56.00.00126952-6	Bombeiro Hidráulico	44 HORAS	1	R\$ 4.087,97	R\$ 4.087,97
3	04.56.00.00129606-0	Eletricista Baixa Tensão com Periculosidade de 30%	44 HORAS	1	R\$ 4.004,96	R\$ 4.004,96
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 12.180,90
VALOR ESTIMADO TRIMESTRAL						R\$ 36.542,70

3.1.A unidade contratante será: 08101.0001 – Diretoria Geral/DG da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS.

3.2. O prazo de vigência do contrato emergencial será de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, já instaurado por esta SIHS, conforme processo nº 053.1668.2019.0001001-48, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

3.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Na SEDE da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento/SIHS - 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia - CAB;

3.4.OBSERVAÇÕES:

3.4.1. A Empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço e atender aos requisitos legais necessários para a contratação da prestação do serviço de transporte.

3.4.2. Após a entrega das propostas de preços e de cumprir todos os requisitos quanto à mesma, a empresa que apresentar o menor preço será convocada para apresentação da documentação relativa à habilitação de imediato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

3.5. ENTREGA DAS PROPOSTAS - A Empresa deverá responder e-mail enviando a Propostas de Preço, conforme MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I - devidamente preenchida e em conformidade com o presente termo de referência.

3.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Os interessados deverão obter as informações e/ou Termo de Referência no Prédio SEDE da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, 3ª Avenida, nº. 390, 2º Andar - Centro Administrativo da Bahia - CAB, no horário das 09:00h às 17:30 h, no telefone (71) 3115 – 6550 ou pelo site: www.sih.s.ba.gov.br, aba- Licitações.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada a seguir:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
08101	17.122.202.2000	3.3.90.37.00	0100

5. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência, em consonância com o modelo do ANEXO I – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta dispensa, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.2.1 Para a elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá observar, além da legislação trabalhista, a Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da reunião.

5.2.2 Caso não haja convenção coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço deverá ser observada a legislação trabalhista.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não poderão participar desta dispensa pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

7. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas neste Termo de Referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contratado, destinada exclusivamente para depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea “a” desta cláusula;
- c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
 - (i) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - (ii) os dados da sua conta corrente e
 - (iii) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços,
- h) efetuar no SIMPAS, em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e a atualização, sempre que necessária, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE; i) apresentar mensalmente os seguintes documentos:

(i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; (ii) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada; (iii) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada; (iv) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros; (v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF); (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

(vii) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;

(viii) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);

(ix) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;

(x) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;

(xi) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;

(xii) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS; j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

l) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

(CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

o) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

p) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

q) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE; r) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,

s) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

t) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

u) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

v) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato; w) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

x) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento; y) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

aa) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

bb) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

cc) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

dd) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

ee) efetuar a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

ff) firmar Termo de Ajuste do percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados.

gg) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

hh) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo; ii) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste termo de referência ou por determinação legal, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura do Chamamento Público até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

10. REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO

Serviço de empreitada por preço Unitário

11. PROVISIONAMENTO

Serão retidos mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2014, da Instrução SAEB nº 014/2014, e das normas coletivas da categoria. Parágrafo único. O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será demonstrado em planilha anexa ao Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

12. PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº. 9.433/05.

§1º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

§2º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§3º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços.

§4º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§5º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§6º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

§7º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§8º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§9º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§10 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

§11 Considera-se valor devido para os fins do parágrafo anterior, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§12 A previsão constante do §10 não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRADA.

§13 No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

13. PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14. OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05. §1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05. §2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05. §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

16. GARANTIA

A Empresa vencedora do certame deve prestar 16. GARANTIA A Empresa vencedora do certame deve prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. §1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, ii e iii da Lei Estadual nº. 9.433/2005).

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§4 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§5º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA deve atualizar o valor da garantia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

§6º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o termino da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo.

17. OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada à prestação do serviço e as respectivas obrigações contratuais, estando a Diretoria Administrativa/DA, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Salvador, 27 de Janeiro de 2020.

Responsável: Lúcia Maria Copello
Assessora Técnica
Matrícula: 53.577.339-0



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

ANEXO I

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
Prazo de Validade da Proposta				() DIAS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.833/2003.	
	Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - Inciso III (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)*
	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso II
	Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA	
COFINS / PIS	%
ISS	%
*SIMPLES	%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Descrição do Posto:		Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):			
Remuneração*			
Descrição		Valor	
Salário mês em R\$			
Outros (especificar)			
I - Total da Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS*			
Grupo "A"			
Descrição	Percentual	Valor	
FGTS			
INSS			
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)			
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)			
Total Grupo "A"			
Grupo "B"			
Descrição	Percentual	Valor	
13º Salário			
Férias+1/3 DE FÉRIAS			
Outros (especificar)			
Total Grupo "B"			
GRUPO - "C"			
Descrição	Percentual	Valor	
Outros (a especificar)			
Total GRUPO - "C"			
GRUPO "D" – Incidência do Grupo "A"			
II - Total dos Encargos Sociais			
Insumos de Mão-de-Obra*			
Descrição		Valor	
Uniformes/EPI			
Exames Médicos			
Vale Transporte			
Vale Alimentação			
Assistência Médica			
Assistência Odontológica			
Seguro de Vida			
Outros insumos (especificar)			
III- Total Insumos de Mão-de-Obra			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Taxa de Administração e Lucro*		
Descrição	Valor	
Taxa de Administração		
Lucro		
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		
V - Subtotal de I a IV		
Tributos*		
Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa		
Descrição	Percentual	Valor
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)		
Lucro Presumido/Lucro Real		
PIS		
COFINS		
ISS (Referente ao município onde foi prestado o serviço)		
VI – Total Tributos		
VII - Valor Unitário		